



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 587/2009, de 28 de agosto de 2009

DELIMITA A ZONA URBANA DA VILA DE TRIUNFO, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DE CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica assim delimitada a Zona Urbana da Vila de Triunfo, no Distrito de Triunfo, Município de Nova Olinda – Ceará:

Parágrafo Único – A Vila de Triunfo tem os seguintes limites:

- Tem como vértice inicial, a casa de Silvío Pedro de Silva (inclusive), que fica no extremo Sul da vila, entre duas outras residências; destas casas (inclusas), segue em linha reta, no rumo Nordeste, para o outro vértice, que é a casa da Viúva Antonia Gonçalves da Costa Oliveira (inclusive), na margem direita da rodovia estadual CE-292, Nova Olinda – Potengi; desta casa, segue na mesma reta, e mesmo rumo, até alcançar o rio Cariús, até alcançar o ponto de confrontação com a Granja Dois Irmãos; deste ponto segue em reta, no rumo Sudeste, passando pela granja (inclusive), para o cruzamento da rodovia estadual CE-292 com o riacho Vermelho, que se constitui em outro vértice; deste vértice, segue em linha reta, no rumo Sudoeste, para a casa de Silvío Pedro da Silva, de modo a fechar o perímetro do limite da zona urbana, completando assim, a delimitação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, em 28 de agosto de 2009.



AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal